



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 647, DE 06 DE MAIO DE 2020

“Altera dispositivos do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 627, de 17 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento dos serviços e das atividades não essenciais para a garantia do distanciamento comunitário visando a evitar aglomerações como medida de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito das atividades Públicas e Privadas no Município de Morretes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 627, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – São atividades ou serviços do GRUPO I que deverão funcionar às SEGUNDAS; QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS NO PERÍODO DAS 09H00 ÀS 18H00: Bijuterias, presentes, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, serviços de estética, fotografias, vestuários, bem como demais atividades e serviços não previstos neste Decreto;

(...)

Art. 2º. Insere o inciso VI no artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 627, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

VI – São atividades ou serviços do GRUPO VI, que deverão funcionar às SEGUNDAS; QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS NO PERÍODO DAS 07h00m às 11h00m e das 16h00m às 21h00m, academias de atividades físicas.

(...)”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 06 de maio de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL